

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERIOR-MDIC
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E
QUALIDADE INDUSTRIAL-INMETRO
Portaria nº 136, de 04 de outubro de 2001.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e tendo em vista o disposto nos artigos 3º e 5º, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999;

Considerando a necessidade de zelar pela eficiência energética de dispositivos elétricos, de modo a minimizar desperdícios de energia por conta de deficiências de material, contato elétrico, dentre outros;

Considerando a necessidade de zelar pela segurança das instalações elétricas de baixa tensão, focos potenciais de incêndios e de diversos acidentes residenciais;

Considerando a necessidade de regulamentar os segmentos da fabricação, importação e comercialização dos plugues e tomadas, para uso doméstico e análogo, para tensões de até 250V e corrente até 20A, de modo a estabelecer regras equânimes e de conhecimento público;

Considerando a existência, no mercado, de grande variedade de dispositivos elétricos residenciais de baixa tensão produzidos em desacordo com as normas técnicas, o que os tornam impróprios para o uso, resolve baixar Portaria com as seguintes disposições:

Art. 1º - Fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Certificação – SBC, a certificação compulsória dos plugues e tomadas, para uso doméstico e análogo, para tensões de até 250V e corrente até 20A.

Art. 2º - Os plugues e tomadas, mencionados no artigo anterior, deverão ostentar a identificação da certificação, no âmbito do SBC, indicando a conformidade com a Norma Brasileira NBR 6147, aprovada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Parágrafo Primeiro – As tomadas múltiplas móveis, incorporadas em cabos flexíveis com plugue não desmontável, comumente conhecidas como extensões, conforme indicado na Figura B.1b, do Anexo B, da NBR 6147, os cordões conectores e os cordões prolongadores estão contemplados na presente Portaria.

Inciso Primeiro – O cabo flexível, incorporado aos plugues não desmontáveis e tomadas móveis não desmontáveis, deve estar de acordo com a norma NBR pertinente ou, na ausência desta, de acordo com a norma IEC pertinente.

Parágrafo Segundo – Os cordões conectores e cordões prolongadores, incorporados ou comercializados em conjunto com os aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos, estão contemplados na presente Portaria;

Parágrafo Terceiro – Os plugues, tomadas, cordões prolongadores e cordões conectores, para uso específico na manutenção e/ou reposição de aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos, estão contemplados na presente Portaria.

Parágrafo Quarto – O plugue conector do aparelho de utilização, a tomada móvel conector do cordão conector, de acoplamento exclusivo do aparelho de utilização, conforme indicado na Figura B.1a, do Anexo B, da NBR 6147, e as extensões enroladas ficam excluídas da certificação compulsória estabelecida nesta Portaria.

Parágrafo Quinto – Caso o aparelho elétrico, eletrônico ou eletro-eletrônico tenha sido certificado, no âmbito do SBC, não será exigida a certificação, em separado, dos plugues, tomadas, cordões conectores e cordões prolongadores, incorporados ou comercializados em conjunto.

Parágrafo Sexto – Os plugues de três saídas, comumente conhecidos como benjamim ou tipo T, e os adaptadores ficam excluídos da certificação compulsória estabelecida nesta Portaria.

Art. 3º - A certificação será concedida por Organismos de Certificação de Produto (OCP), credenciados pelo INMETRO.

Parágrafo Único – A certificação, de que trata o caput deste artigo, será feita de acordo com a Regra Específica para Certificação de Plugues e Tomadas, emitida pelo INMETRO.

- Art. 4º - A fiscalização do cumprimento das disposições contidas no artigo 2º desta Portaria estará a cargo do INMETRO e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.
- Art. 5º - A comercialização de plugues e tomadas desmontáveis em desconformidade com o disposto no artigo 2º desta Portaria, pelos fabricantes e importadores, não será admitida a partir de 1 de janeiro de 2002; os lojistas e varejistas não poderão fazê-lo, em desconformidade com o disposto no artigo 2º desta Portaria, a partir de 1 de janeiro de 2003.
- Art. 6º - A comercialização dos demais produtos previstos nesta Portaria em desconformidade com o disposto no artigo 2º desta Portaria, pelos fabricantes e importadores, não será admitida a partir de 1 de julho de 2002; os lojistas e varejistas não poderão fazê-lo, em desconformidade com o disposto no artigo 2º desta Portaria, a partir de 1 de janeiro de 2004.
- Art. 7º - A comercialização de plugues e tomadas, por fabricantes e importadores, incorporados ou não a aparelhos elétricos, eletrônicos ou eletro-eletrônicos, deverão atender aos requisitos da norma brasileira de padronização NBR 14136, a partir de 01 de janeiro de 2005, os lojistas e varejistas deverão fazê-lo, nas mesmas condições, a partir de 1 de janeiro de 2006.
- Art. 8º - A inobservância das prescrições compreendidas na presente Portaria acarretará a aplicação, a seus infratores, das penalidades previstas no artigo 8º, da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.
- Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria INMETRO n.º 111, de 20 de setembro de 1983, a Portaria INMETRO n.º 185, de 21 de julho de 2000 e a Portaria INMETRO n.º 83, de 13 de junho de 2001.

ARMANDO MARIANTE CARVALHO JUNIOR
Presidente do INMETRO